



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7328 / 2017

**INSTITUI O “SELO CIDADE LINDA” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Cidade Linda” no âmbito da Cidade de Pouso Alegre, que consiste em uma certificação da administração pública municipal de boas práticas de limpeza urbana.

Art. 2º O “Selo Cidade Linda”, que poderá ser usado para fins de publicidade, será concedido à empresa que se dedique a qualquer atividade regularmente constituída, que preencha os seguintes requisitos relacionados à limpeza urbana:

- I - manter coleta de lixo seletiva em suas instalações, realizando a devida separação por tipo de resíduo;
- II - dar a correta destinação aos resíduos, nos termos do disposto nas normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria;
- III - manter o passeio público limpo a suas instalações limpas e livres de resíduos de qualquer espécie;
- IV - realizar campanha de esclarecimento junto a seus funcionários quanto às melhores práticas relativas aos resíduos;
- V - disponibilizar armazenamento adequado aos resíduos de todas as espécies em suas instalações até a coleta.

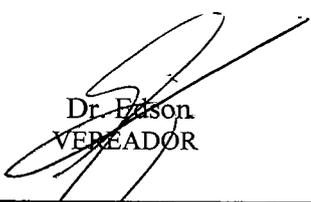
Art. 3º A empresa que deseje receber a certificação “Selo Cidade Linda” deverá inscrever-se junto ao órgão competente, a ser definido por regulamentação do Poder Executivo, apresentando os documentos determinados em regulamento e participando efetivamente do custeio do projeto.

Art. 4º A certificação “Selo Cidade Linda” poderá ser renovada periodicamente, diante da comprovação da manutenção dos requisitos para sua cessão, nos termos do art. 2º.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Maio de 2017.


Dr. Elson
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

As metrópoles são um fenômeno típico do Séc. XX, resultado da explosão demográfica. A população mundial atingiu seu primeiro bilhão de habitantes em 1801, número que se multiplicou por sete em apenas duzentos anos. O gerenciamento de aglomerados populacionais é cada vez mais problemático, notadamente em modelos de alto consumo. Além da logística envolvida na retirada, as cidades hoje têm o desafio de gerenciar a destinação dos seus resíduos. Devido ao grande volume de resíduos, a solução inevitavelmente passa pelo reaproveitamento e pela reciclagem. Para isso foram estabelecidas regras internacionais, como a separação dos resíduos por categoria e a padronização de procedimentos, de sinalização e de orientação para a população. Essas regras, apesar de simples, nem sempre são seguidas por diversas razões, dentre elas, custo, falta de investimento em preparação de mão de obra, desconhecimento sobre o assunto e muitas outras. As normas aplicáveis à espécie estabelecem geralmente sanções em caso de desrespeito, que raramente são aplicadas aos descumpridores da lei. De outro lado, os bons cidadãos, assim como as empresas que investem pesadamente na infraestrutura e preparação de pessoal para lidar com resíduos não recebem nenhum reconhecimento. Hoje o apelo ecológico é grande, e as empresas investem em imagem institucional relacionada à sustentabilidade e práticas ambientalmente corretas. O presente projeto de lei visa reforçar o bom comportamento e proporcionar uma oportunidade de as empresas agregarem valor a suas marcas através de boas práticas, através de certificação institucional. É uma iniciativa que já vem sendo adotada em diversas metrópoles ao redor do mundo, com bons resultados, e sem custos elevados para o Poder Público, que se limita a aferir o cumprimento das normas já estabelecidas, ou seja, a fiscalização que já é sua atribuição. Alie-se todos esses motivos ao reforço da mensagem de sustentabilidade ambiental, e à construção de uma imagem positiva para a administração pública, cumpridora de seu papel institucional.

Sala das Sessões, em 30 de Maio de 2017.

Dr. Edson
VEREADOR